



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAF/UFRA N° 28, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a emissão do atestado de capacidade técnica de fornecimento de materiais e serviços no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Federal Rural da Amazônia, no uso de suas atribuições conferidas e considerando a competência delegada através do art.2º, da Portaria N° 1.604/2018, publicada no D.O.U. em 06/07/2018, página 22, Seção 01, alterada pela Portaria nº 1.203/2019, publicada no D.O.U. em 30/05/2019, resolve:

Art. 1º O atestado de capacidade técnica é o documento que comprova e atesta o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços à Universidade Federal Rural da Amazônia.

§ 1º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas, podendo integrar o acervo da empresa e do profissional que presta serviços em seu nome.

§ 2º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa) e/ou a capacidade técnico-profissional (capacidade do profissional).

Art 2º A Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF será a unidade responsável pela inicialização e controle da instrução processual e por fim, emissão de atestado de capacidade técnica mediante parecer técnico conclusivo fornecido por suas unidades especializadas.

§ 1º A Diretoria de Patrimônio e Material será responsável pela continuidade da instrução processual, quando o atestado for referente a fornecimento de materiais.

§ 2º A Diretoria de Contratos e Convênios será responsável pela continuidade da instrução processual quando for referente a prestação de serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art 3º O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor do contrato referente ao registro de ocorrências e desempenho da contratada durante a execução do contrato.

§ 1º O atestado será emitido mediante relatório devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato, atestando a devida prestação do serviço ou o fornecimento de material, bem como todos os registros de sanção administrativa.

§ 2º No relatório emitido pelo Gestor do Contrato, deverá constar as informações acerca da quantidade dos produtos entregues, prazo de entrega, características dos produtos e a satisfação da unidade usuária em relação ao serviço prestado ou material fornecido, com a finalidade de confirmar que a empresa contratada realmente teve a capacidade de atender ao que foi solicitado no procedimento licitatório.

Art 4º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que visa a comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado compromisso, ou seja, se a pessoa física ou jurídica possui ou não determinada aptidão, motivo pelo qual não serão emitidos os atestados quando constatadas as seguintes situações:

I – Pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de multa, aplicada pela Universidade Federal Rural da Amazônia, nos termos do inciso II do art 87 da Lei nº 8.666/1993, nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do pedido de atestado ou à época da execução do contrato ou instrumento hábil;

II - Pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, aplicada pela Universidade Federal Rural da Amazônia, à época da execução do contrato ou atualmente, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

III - Pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, aplicada pela Universidade Federal Rural da Amazônia, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de 2 (dois) anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de atestado; e

IV – Pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicada pela Universidade Federal Rural da Amazônia, ou por qualquer outro órgão da administração pública, à época da execução do contrato ou atualmente, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art 5º O atestado de capacidade técnica será assinado eletronicamente pelo gestor e pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças ao interessado por meio eletrônico.

§ 1º É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência da unidade responsável.

Art 6º As solicitações das empresas para o fornecimento de atestado de capacidade técnica deverão ser protocoladas a partir do Protocolo Central da Universidade Federal Rural da Amazônia ou por meio de e-mail institucional do gestor ou fiscal do contrato ou instrumento hábil.

Art 7º A emissão de atestados para comprovação de qualificação técnica com base em contrato em andamento, deverão ser indicados os percentuais executados em relação ao cronograma global do contrato.

Art 8º Não há prazo limite para solicitação de Atestado após o término de contrato.

Art 9º A Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF fornecerá no seu site institucional os modelos de atestado de capacidade técnica, que serão utilizados no âmbito desta instrução normativa.

Art 10º A presente Instrução Normativa passou por consulta pública interna nº 01/2023 – PROAF/UFRA, no período entre 13/09/2023 a 20/09/2023 e entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

EMERSON CORDEIRO MORAIS
Pró-Reitor de Administração e Finanças